C/2026/2841

27.5.2026

Aviso à atenção das pessoas singulares e coletivas, entidades e organismos sujeitos às medidas restritivas previstas na Decisão (PESC) 2024/1484 do Conselho, com a redação que lhe foi dada pela Decisão (PESC) 2026/1149 do Conselho, e no Regulamento (UE) 2024/1485 do Conselho, executado pelo Regulamento de Execução (UE) 2026/1147 do Conselho, relativos a medidas restritivas tendo em conta a situação na Rússia

(C/2026/2841)

Comunicam-se as seguintes informações pessoas singulares e coletivas, entidades e organismos cujo nome consta do anexo da Decisão (PESC) 2024/1484 do Conselho ([1]), com a redação que lhe foi dada pela Decisão (PESC) 2026/1149 do Conselho ([2]), e do anexo IV do Regulamento (UE) 2024/1485 do Conselho ([3]), executado pelo Regulamento de Execução (UE) 2026/1147 do Conselho ([4]), relativos a medidas restritivas tendo em conta a situação na Rússia.

O Conselho da União Europeia decidiu que essas pessoas singulares e coletivas, entidades e organismos cujos nomes constam dos anexos acima referidos deverão continuar incluídos na lista de pessoas singulares e coletivas, entidades e organismos sujeitos às medidas restritivas previstas na Decisão (PESC) 2024/1484 e no Regulamento (UE) 2024/1485 relativos a medidas restritivas tendo em conta a situação na Rússia. Os motivos que fundamentam a designação das pessoas singulares e coletivas, entidades e organismos em causa constam das entradas pertinentes dos referidos anexos.

Chama-se a atenção das pessoas singulares e coletivas, entidades e organismos em causa para a possibilidade de apresentarem às autoridades competentes do(s) Estado(s)-Membro(s) relevante(s), indicadas nos sítios Web referidos no anexo III do Regulamento (UE) 2024/1485, relativo a medidas restritivas tendo em conta a situação na Rússia, um requerimento no sentido de serem autorizadas a utilizar fundos congelados para satisfazer necessidades básicas ou efetuar pagamentos específicos (ver artigo 7.º do regulamento).

As pessoas singulares e coletivas, entidades e organismos em causa podem enviar ao Conselho, **antes de 1 de março de 2027**, para o endereço abaixo indicado, um requerimento, acompanhado de documentação justificativa, para que seja reapreciada a decisão de as incluir na lista supracitada:

Conselho da União Europeia
Secretariado-Geral
RELEX.1
Rue de la Loi/Wetstraat 175
1048 Bruxelles/Brussel
BELGIQUE/BELGIË
Endereço eletrónico: sanctions@consilium.europa.eu

As observações recebidas serão tidas em conta para efeitos de reapreciação periódica pelo Conselho, em conformidade com o artigo 11.º da Decisão (PESC) 2024/1484 e com o artigo 17.º, n.º 4, do Regulamento (UE) 2024/1485.

Chama-se ainda a atenção das pessoas em causa para a possibilidade de interporem recurso da decisão do Conselho junto do Tribunal Geral da União Europeia, nas condições estabelecidas no artigo 275.º, segundo parágrafo, e no artigo 263.º, quarto e sexto parágrafos, do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia.

([1]) JO L, 2024/1484, 27.5.2024, ELI: http://data.europa.eu/eli/dec/2024/1484/oj.
([2]) JO L, 2026/1149, 26.5.2026, ELI: http://data.europa.eu/eli/dec/2026/1149/oj.
([3]) JO L, 2024/1485, 27.5.2024, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2024/1485/oj.
([4]) JO L, 2026/1147, 26.5.2026, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg_impl/2026/1147/oj.